



AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO

Investimento RE-C07-i01: Áreas de Acolhimento Empresarial (AAE)

AVISO N.º 02/C07-i01/2021

ÁREAS de ACOLHIMENTO EMPRESARIAL de NOVA GERAÇÃO

CCDR
NORTE

ccdr
c

CCDR
LVT

CCDR
ALENTEJO

CCDR
Algarve

22 de novembro de 2021

Índice

1.	Preâmbulo	3
2.	Âmbito e objetivos do investimento	3
2.1	Sistemas de produção e armazenamento de energia a partir de fontes renováveis destinados ao autoconsumo e às Comunidades de Energia Renovável.	3
2.2	Ilhas de qualidade de serviço de estabilidade energética;	3
2.3	Mobilidade sustentável;.....	4
2.4	Cobertura com soluções de comunicação 5G;.....	4
2.5	Medidas ativas de prevenção e proteção contra incêndios;	4
3.	Beneficiários e condições de acesso	4
4.	CrITÉrios de elegibilidade dos projetos	4
5.	Dotação	5
6.	Taxa de cofinanciamento e natureza do apoio	5
7.	Despesas elegíveis.....	5
8.	Submissão e instrução das candidaturas	6
8.1	Submissão das candidaturas	6
8.2	Documentos de Instrução das candidaturas.....	7
9.	Metodologia de avaliação	10
10.	Seleção dos Projetos	12
11.	Divulgação de resultados	13
12.	Prazo de candidatura, motivo de exclusão e calendarização do processo de análise e decisão	13
13.	Forma de contratualização do Apoio com o Beneficiário Final	14
14.	Metodologia de Pagamento do Apoio Financeiro ao Beneficiário Final.....	14
15.	Disposições Gerais aplicáveis ao Beneficiário Final	14
16.	Pedidos de informação/esclarecimento	15
17.	Anexos e remissões	15

1. Preâmbulo

O Aviso N.º 01/C7-i01/2021 - publicado a 30 de junho de 2021 no portal da Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP) e das cinco Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) - para apoio à reconversão de Áreas de Acolhimento Empresarial (AAE) existentes para uma dimensão mais resiliente, mais verde e mais digital, previa um procedimento de seleção em duas fases. A primeira fase constituiu um processo aberto e competitivo de Manifestação de Interesse, após o que o júri constituído pelas 5 CCDR e verificadas as condições previstas, propôs a lista final de promotores aptos a passar à segunda fase - um procedimento concursal limitado aos projetos constantes da lista final (cf. **Anexo 1**).

Assim, o presente aviso corresponde à segunda fase limitando-se a apresentação de candidaturas aos promotores qualificados como aptos na sequência dos resultados apurados na primeira fase.

2. Âmbito e objetivos do investimento

Promover projetos que se traduzam em apoio à requalificação de AAE existentes, nomeadamente nas seguintes intervenções:

2.1 Sistemas de produção e armazenamento de energia a partir de fontes renováveis destinados ao autoconsumo e às Comunidades de Energia Renovável.

Devem ser desenvolvidos em conformidade com a legislação em vigor, tendo por base o Decreto-Lei n.º 162/2019, de 25 de outubro, que estabelece o regime jurídico aplicável ao autoconsumo de energia renovável, bem como o Regulamento n.º 373/2021, de 5 de maio emitido pela ERSE que aprova o regulamento de Auto consumo de Energia Elétrica e as demais disposições elencadas pelas Direção-Geral de Energia e Geologia sobre a matéria e que poderão ser consultadas no seu [portal](#).

O objetivo é garantir condições de auto-produção de energia renovável, preferencialmente com soluções de armazenamento de energia, para suporte a diferentes perfis de consumo.

2.2 Ilhas de qualidade de serviço de estabilidade energética;

As intervenções devem prever a melhoria da qualidade de serviço de AAE e valorização dessa melhoria, nomeadamente através de ilhas de qualidade de serviço superior, conforme regulamento de Qualidade de Serviço aprovado pela ERSE.

2.3 Mobilidade sustentável;

A abordagem deve prever duas dimensões: carregamento de baterias para veículos ligeiros elétricos, utilizando a energia produzida nas AAE; ou soluções piloto de produção e abastecimento a hidrogénio verde para frotas de veículos pesados, de passageiros, de transporte de resíduos e logística.

As tecnologias em causa deverão ser maduras, embora com níveis de serviço insuficientes ou necessidade de ganhar escala, bem como permitir custos de exploração aceitáveis e induzir o aumento da procura.

2.4 Cobertura com soluções de comunicação 5G;

A intervenção visa assegurar a cobertura 5G que permita colmatar falhas de mercado, preferencialmente em áreas do interior, e criar condições para atrair empresas que se proponham desenvolver produtos e serviços sobre esta nova tecnologia.

2.5 Medidas ativas de prevenção e proteção contra incêndios;

Devem prever-se soluções ativas e inovadoras de prevenção e proteção contra incêndios. O objetivo é identificar e testar um conjunto de soluções de alerta e intervenção de 1ª linha, para reduzir riscos e encontrar soluções “inteligentes” que permitam adotar intervenções para as áreas existentes e servir de demonstração para as restantes áreas.

3. Beneficiários e condições de acesso

Os beneficiários do apoio previsto no presente aviso são os municípios e entidades municipais responsáveis pelos 38 projetos das AAE considerados aptos para a segunda fase do Aviso Nº 01/C7-i01/2021, que devem cumprir os seguintes requisitos:

- a) Demonstrarem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social; e
- b) Demonstrarem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEL.

4. Critérios de elegibilidade dos projetos

Para além da manutenção das condições referidas no número 6.1 do Aviso Nº 01/C7-i01/2021, os projetos devem demonstrar:

- i. A racionalidade económica da intervenção, através de uma caracterização técnica e fundamentação dos custos de investimento globais e por cada uma das tipologias a concurso;
- ii. Um calendário compatível com a execução do PRR;
- iii. Que dispõem dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;

iv. O cumprimento das diretivas europeias e legislação nacional em matéria energética, nomeadamente a Diretiva (UE)2018/2001, de 11 de dezembro, o Decreto-Lei nº 162/2019, de 25 de outubro, o Regulamento da ERSE nº 373/2021, de 5 de maio e o Regulamento da ERSE nº 406/2021, de 12 de maio, quando aplicável, bem como das especificações previstas no Investimento 1 da Componente 7 para as tipologias 1, 2 e 3 previstas no número 2 do presente Aviso;

v. O contributo dos projetos para a promoção do aumento da escala da gestão e da qualificação das AAE.

O incumprimento das condições relativas aos critérios de elegibilidade dos projetos determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e conseqüentemente a sua não aprovação.

5. Dotação

A dotação afeta a este aviso é de 110 milhões de euros.

6. Taxa de cofinanciamento e natureza do apoio

A taxa de cofinanciamento máxima prevista é de 100%, sobre os custos elegíveis, sem prejuízo de outra taxa a definir, em função da análise de enquadramento nas regras de auxílios de Estado (incluindo durante a fase de execução com os ajustes necessários correspondentes), considerando as despesas elegíveis, os limites e as taxas indicativas identificadas no **anexo 2**, e a concretização efetiva das operações e os efeitos que da mesma possa resultar para a aferição daqueles parâmetros (i.e.: taxa de cofinanciamento efetivo e regras de auxílios de Estado).

Os apoios a conceder no âmbito deste aviso revestem a natureza não reembolsável.

7. Despesas elegíveis

7.1. Constituem condições de elegibilidade das despesas que as mesmas:

- i. Sejam realizadas a partir da data de elegibilidade prevista no nº 2 do artigo 17º do Regulamento (EU) 2021/241, de 12 de fevereiro (1 de fevereiro de 2020) desde que cumpram os requisitos estabelecidos no regulamento e até 31 de dezembro de 2025;
- ii. Obedeçam a critérios de razoabilidade financeira assentes em princípios de boa gestão financeira, tendo como base os preços de mercado e a relação custo/benefício;
- iii. Obedeçam às regras de contratação pública, nos termos do Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de janeiro e respetivas atualizações;
- iv. Respeitem o princípio da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar

conflitos de interesses nas relações entre a entidade beneficiária e os seus fornecedores e prestadores de serviços, de fraude, de corrupção e do duplo financiamento.

7.2. São consideradas elegíveis, sem prejuízo do disposto no Anexo 2, as seguintes despesas

- i. Estudos, projetos, serviços de fiscalização, atividades preparatórias e assessorias;
- ii. Trabalhos de construção civil, equipamentos, infraestruturas tecnológicas, sistemas de informação e de comunicação, em linha com os objetivos do investimento;
- iii. Outras despesas ou custos imprescindíveis à boa execução da operação, desde que se enquadrem na tipologia e limites definidos na regulamentação nacional e europeia aplicáveis, devidamente fundamentadas e discriminadas pelo beneficiário final e aceites pelo beneficiário intermediário.

7.3. São consideradas não elegíveis as seguintes despesas:

- a) Custos normais de funcionamento do beneficiário, incluindo custos de manutenção e substituição e custos com atividades de tipo periódico ou contínuo;
- b) Pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza da despesa e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
- c) Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante fixado pelo PRR ou das despesas elegíveis da operação;
- d) Aquisição de bens em estado de uso;
- e) Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), recuperável ou não pelo beneficiário;
- f) Aquisição de veículos automóveis, aeronaves e outro material de transporte;
- g) Juros e encargos financeiros;
- h) Fundo de maneo.

8. Submissão e instrução das candidaturas

8.1 Submissão das candidaturas

As candidaturas deverão ser submetidas através do Sistema de Informação SI PRR-
<https://benef.recuperarportugal.gov.pt/siga-bf>.

8.2 Documentos de Instrução das candidaturas

Com a candidatura devem ser apresentados, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- i. Memória descritiva do projeto contendo informação detalhada sobre as tipologias de investimento mobilizadas pelo projeto, nomeadamente:
 - a. Identificação da entidade proponente, da Área de Acolhimento Empresarial a interencionar e da respetiva localização;
 - b. objetivos do projeto;
 - c. identificação e fundamentação das intervenções;
 - d. plano de ação, com identificação das ações a realizar, a sua programação anual, os intervenientes, investimento a efetuar e outras informações relevantes;
- ii. Lista das empresas instaladas na AAE, conforme tabela anexa (cf. **Anexo 3**), contendo designadamente a seguinte informação por empresa: lote ocupado na AAE, CAE principal, outras CAE se associadas a cadeias de logística, postos de trabalho, área de cobertura disponível e adequada para instalação de módulos fotovoltaicos para produção de energia elétrica (se aplicável) e consumo energético atual.
- iii. Estudo de viabilidade económica e financeira das intervenções apresentadas;
- iv. Pareceres ambientais ou declaração assinada pelo responsável do projeto que garanta, nos termos da lei, a inexistência de alterações de ordem ambiental e a consequente não aplicabilidade do pedido de parecer às entidades competentes;
- v. Licenciamentos e autorizações legalmente exigidas;
- vi. Cronograma de execução física descrito e representado graficamente, com recurso a um diagrama de *Gantt* e programação financeira detalhados por componente de investimento, (cf. **Anexo 4**);
- vii. Documentos relativos aos procedimentos de contratação pública iniciados e programação relativa a procedimentos ainda não iniciados;
- viii. Enquadramento enquanto projeto gerador de receitas, nos termos do artigo 61.º do Regulamento (EU) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013(cf. **Anexo 5**);
- ix. Declaração de ausência de conflitos de interesses;
- x. Garantia de compromisso com os requisitos do princípio “*Do no significant harm*”¹ (cf. **Anexo 6**).

Para além dos elementos acima referidos, e conforme aplicável a cada tipologia de projeto, na Memória Descritiva deve constar a seguinte informação:

¹ Conforme estabelecido no Regulamento do IRR é obrigatório o respeito do princípio do DNSH que significa não apoiar ou realizar atividades económicas que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do Artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE)

1. Sistemas de produção e armazenamento de energia a partir de fontes renováveis destinados ao autoconsumo e às Comunidades de Energia Renovável:

- Área disponível para instalação de módulos fotovoltaicos e armazenamento de energia, indicando separadamente a área de cobertura das empresas, consoante os valores inscritos na tabela de empresas da AAE anexa, e os terrenos municipais disponibilizados, conforme certidões anexas;
- Certidões de registo predial ou outros documentos que atestem a propriedade, localização e área dos terrenos municipais a afetar à instalação dos módulos, se aplicável.
- Localização a ocupar para instalação de módulos fotovoltaicos e armazenamento;
- Consumo anual atual de energia elétrica (kWh), indicando se possível, diagramas de carga e/ou perfis de consumo (diários, semanais ou mensais, etc.);
- Potência (em CC) do sistema de produção a instalar em kW;
- Capacidade (em kW) e potência do Sistema de armazenamento de energia elétrica (a instalar);
- Estimativa da comparticipação percentual dos sistemas de armazenamento de energia para o consumo global anual da AAE;
- Fotografias aéreas da AAE, com identificação da área disponível para instalação de módulos fotovoltaicos e armazenamento de energia (Google satélite).

2. Ilhas de qualidade de serviço:

- Descrição das soluções de melhoria da qualidade de serviço pela AAE para ser considerada “Ilha de Qualidade de Serviço” (superior), conforme definição no Regulamento da Qualidade de Serviço dos Setores Elétrico e do Gás, nos termos do qual:

“Ilha de qualidade de serviço

1 — Um parque industrial ou empresarial, alimentado em MAT, AT ou MT, cujas características permitam que este seja identificado como sendo de uma zona de qualidade de serviço superior à da envolvente geográfica onde o parque se insere pode ser qualificado como ilha de qualidade de serviço.

2 — O promotor do parque industrial ou empresarial referido no número anterior pode optar, suportando os respetivos custos, por uma tipologia de ligação à rede e eventual reforço de rede que garanta as características da zona de qualidade de serviço superior.”

- Evidência de interação com o operador da rede que mostre que a AAE já solicitou interesse em ser classificada como “Ilha de Qualidade de Serviço”.
- Evidência sobre o projeto validado pelo operador da rede para transformação da AAE em “Ilha de Qualidade de Serviço” e respetivo custo do projeto e benefícios estimados para o Sistema Elétrico Nacional.
- Estimativa para o consumo global anual da AAE (em kW) após a intervenção;
- Participação na Iniciativa do Selo de Qualidade e+ da AAE promovida pela ERSE.

3. Mobilidade sustentável (elétrica e/ou hidrogénio):

- Indicação do número de viaturas elétricas/híbridas ‘plug-in’ existentes na AAE, com previsão de variação a médio prazo (2 anos);
- Descrição das soluções técnicas de carregamento de veículos elétricos - ilhas e pontos de carregamento utilizando a energia produzida na AAE;
 - Indicação do número e nível de potência dos postos de carregamento a instalar:
 - Nível 1 (230VAC, 1.4 kWmax)
 - Nível 2 (230VAC, 22 kWmax)
 - Nível 3 (400 VDC, 400 kWmax)
 - Indicação do consumo adicional previsto (em potência média, kW) com o carregamento dos veículos elétricos (previsão diária, semanal ou mensal) e de que modo esse consumo se encontra previsto no dimensionamento da solução de produção e armazenamento local de energia proposta;
- Identificação das empresas e/ou áreas de transporte pesado existentes na AAE que justifiquem soluções de carregamento por hidrogénio verde, com indicação do número existente de veículos de frota abastecidos a hidrogénio (pesados de mercadorias e/ou passageiros, resíduos, logística, etc.), e previsão a médio prazo (2 anos);
- Descrição da solução técnica de produção e abastecimento a hidrogénio verde para frotas de veículos pesados como passageiros, resíduos e logística;
 - Previsão do consumo de hidrogénio verde para abastecimento das frotas (em kg ou m³ de H₂), numa previsão diária, semanal ou mensal;
 - Indicação se a solução proposta inclui a produção local de hidrogénio verde e, em caso afirmativo, qual a potência a instalar da unidade eletrolisadora e a produção de H₂ prevista;
 - Indicação do volume de armazenamento de hidrogénio a instalar (em kg ou m³ com indicação das pressões de armazenamento e de dispensa, em bar);
 - Indicação dos procedimentos de segurança a adotar, no armazenamento e nos postos de carregamento de H₂;

- Indicação do consumo adicional previsto (em potência média, kW) com a solução de carregamento de veículos com hidrogénio verde, e de que modo esse consumo se encontra previsto no dimensionamento da solução de produção e armazenamento local de energia;
- Localização na AAE da área disponível para instalação dos sistemas de produção/armazenamento e carregamento de hidrogénio verde, disponibilizando fotografias aéreas (Google satélite) com identificação das localizações previstas;

4. Cobertura com soluções de comunicação 5G;

- Solução técnica para a instalação de antena geral e antenas individuais;
- Localização das antenas na AAE;

5. Medidas ativas de prevenção e proteção contra incêndios.

- Apresentação de medidas ativas e inovadoras nas 5 fases do processo de incêndios rurais: 1. Preparação e Capacitação; 2. Prevenção; 3. Detecção; 4. Supressão; 5. Pós-evento;
- Planta de localização dos equipamentos e soluções previstas na ação.

9. Metodologia de avaliação

A metodologia de cálculo para seleção dos projetos é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela seguinte fórmula:

$MP = 0,2(A) + 0,2(B) + 0,4(C) + 0,2(D)$	$0 \leq MP \leq 100$
--	----------------------

A) Critérios quantitativos

- Número de empresas instaladas aderentes ao processo e incluídas no consórcio ou acordo de parceria estabelecido face ao total de empresas instaladas (máximo de 25 pontos):
 - [0% a 25%[- 0 pontos
 - [25% a 50% [- 5 pontos
 - [50% a 75% [- 10 pontos
 - [75% a 80%[- 15 pontos
 - [80% a 90%[- 20 pontos
 - [90% a 100%]- 25 pontos
- Número de empresas com atividades de CAE industrial ou associadas a cadeias de logística face ao total de empresas (máximo 25 pontos):
 - [0% a 25%[- 0 pontos
 - [25% a 50%[- 5 pontos
 - [50% a 75%[- 10 pontos
 - [75% a 80%[- 15 pontos
 - [80% a 90%[- 20 pontos

- [90% a 100%] - 25 pontos
- Postos de trabalho das empresas instaladas na AAE (máximo 50 pontos)
 - [0 a 50[- 0 pontos
 - [50 a 150[- 5 pontos
 - [150 a 250[- 10 pontos
 - [250 a 350[- 20 pontos
 - [350 a 450[- 30 pontos
 - [mais de 450]- 50 pontos
- B) Localização:
 - Localização em territórios com falhas de cobertura de banda larga rápida (10 pontos);
 - Localização em territórios com ligação às Acessibilidades Rodoviárias AAE (PRR) (30 pontos);
 - Localização em territórios de baixa densidade (30 pontos);
 - Localização em centros regionais PNPOT e respetivas agregações policêntricas e corredores de polaridade (30 pontos).
- C) Energia:
 - AAE com empresas de logística, ou áreas de transporte pesado de uso público (transporte urbano, resíduos, etc.) que justifique e instalem soluções de abastecimento a hidrogénio para viabilizar usos alternativos de fontes de combustível (20 pontos);
 - AAE com empresas de logística, ou áreas de transporte pesado de uso público (transporte urbano, resíduos, etc.) que justifique claramente e se comprometa com a instalação de soluções de abastecimento a hidrogénio para viabilizar usos alternativos de fontes de combustível - 20 pontos;
 - AAE com empresas de logística, ou áreas de transporte pesado de uso público (transporte urbano, resíduos, etc.) que justifique de forma suficiente e se comprometa com a instalação de soluções de abastecimento a hidrogénio para viabilizar usos alternativos de fontes de combustível - 10 pontos;
 - AAE sem empresas de logística, ou áreas de transporte pesado de uso público (transporte urbano, resíduos, etc.) - 0 pontos;
 - AAE com capacidade para fornecer as necessidades de consumo das empresas instaladas na AAE, com suporte na auto produção de energias renováveis, num mínimo de 30% (40 pontos);
 - AAE com evidência forte de capacidade para fornecer as necessidades de consumo das empresas instaladas na AAE, com suporte na auto produção de energias renováveis, num mínimo de 30% - 40 pontos;
 - AAE com evidência suficiente de capacidade para fornecer as necessidades de consumo das empresas instaladas na AAE, com suporte na auto produção de energias renováveis, num mínimo de 30% - 20 pontos;

- AAE sem evidência suficiente de capacidade para fornecer as necessidades de consumo das empresas instaladas na AAE, com suporte na auto produção de energias renováveis, num mínimo de 30% - 0 pontos;
- AAE com instalação de soluções experimentais de ilhas de qualidade de serviço superior e desde que demonstrem qualidade das soluções experimentais propostas para as ilhas de qualidade de serviço superior (40 pontos);
 - AAE com Selo de Qualidade e+ nos termos do Estudo da ERSE para a Iniciativa Selo Qualidade e+ - 40 pontos
 - Evidência de interação com o operador da rede que mostre que a AAE já solicitou interesse em ser classificada como “Ilha de Qualidade de Serviço” ou evidência sobre o projeto validado pelo operador da rede para transformação da AAE em “Ilha de Qualidade de Serviço” e respetivo custo do projeto e benefícios estimados para o Sistema Elétrico Nacional – 20 pontos
 - AAE sem Selo de Qualidade e+ nos termos do Estudo da ERSE para a Iniciativa Selo Qualidade e+ e sem as evidencias supra mencionadas - 0 pontos

D) Grau de integração:

- AAE que incluam várias tipologias e que se articulem com o Sistema Regional de Inovação:
 - Sistemas de produção e armazenamento de energia renovável para autoconsumo (10 pontos);
 - Intervenções piloto para testar Ilhas de qualidade de serviço de estabilidade energética (20 pontos);
 - Mobilidade sustentável nas AAE (20 pontos);
 - Reforço da cobertura de AAE com soluções de comunicação 5G (20 pontos);
 - Medidas ativas de prevenção e proteção contra incêndios (20 pontos);
 - Articulação com o Sistema Regional de Inovação (10 pontos)

10. Seleção dos Projetos

A análise do mérito da operação e a decisão de seleção das candidaturas é da responsabilidade das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional, podendo recorrer a parecer de entidades/ peritos competentes.

10.1 Hierarquização dos projetos

Os projetos são ordenados por ordem decrescente em função do MP, e selecionados até ao limite orçamental definido no Ponto 5 deste Aviso e considerando a afetação de projetos por região.

10.2 Critério de desempate

O critério de desempate entre projetos com a mesma pontuação é a AAE localizada em território de NUTS III de baixa densidade, seguido do maior número de tipologia mobilizadas, seguido de % de empresas aderentes instaladas na AAE.

10.3 Seleção Final

A seleção final deve garantir um mínimo de uma e um máximo de três AAE por área de circunscrição territorial das CCDR, devendo o mérito relativo ter uma linha de corte logo que uma região selecione três AAE.

A seleção final deve ainda garantir um mínimo de 10 AAE apoiadas na tipologia Sistemas de produção e armazenamento de energia a partir de fontes renováveis destinados ao autoconsumo e às Comunidades de Energia Renovável e prever 4 AAE na tipologia de Implementação de soluções de resiliência contra incêndio.

11. Divulgação do aviso e de resultados

O presente aviso está disponível em:

Página da internet das CCDR's:

CCDR Norte – <https://www.ccdr-n.pt/pagina/plano-de-recuperacao-e-resiliencia>

CCDR Centro - <https://www.ccdrc.pt>

CCDR LVT - <http://www.ccdr-lvt.pt/pt/>

CCDR Alentejo - <https://www.ccdr-a.gov.pt/prr/>

CCDR Algarve - <https://www.ccdr-alg.pt/site/info/prr-plano-de-recuperacao-e-resiliencia>

E no endereço - <https://recuperarportugal.gov.pt/candidaturas-prr>

A lista de intervenções selecionadas será objeto de divulgação pública nas páginas das CCDR e do PRR.

12. Prazo de candidatura, motivo de exclusão e calendarização do processo de análise e decisão

O prazo para apresentação de candidaturas decorre entre o dia 22-11-2021 e as 16:59:59 do dia 02-12-2021.

A proposta de decisão sobre as candidaturas deverá ser proferida no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de encerramento do Aviso, e desde que obtidos, em tempo, os pareceres das entidades/peritos competentes previstos no ponto 10 do presente Aviso.

A comunicação da decisão aos beneficiários finais é realizada no prazo de 3 dias úteis, a contar da decisão final.

13. Forma de contratualização do Apoio com o Beneficiário Final

- a) A contratualização de decisão de apoio é feita mediante a assinatura do Termo de Aceitação, onde contam as condições de financiamento por parte do beneficiário final;
- b) Caso o Termo de Aceitação não seja devolvido devidamente assinado no prazo a indicar, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária final e devidamente aceite pelo beneficiário intermediário, a decisão de aprovação caduca.

14. Metodologia de Pagamento do Apoio Financeiro ao Beneficiário Final

1. O beneficiário final tem direito a receber um adiantamento de 10% do incentivo aprovado, o qual é processado quando se cumparam, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a) Devolução do original do Termo de aceitação, por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar a entidade, e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade;
 - b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social.
2. Os restantes pagamentos serão materializados após a submissão eletrónica no Sistema de Informação do PRR da execução física e financeira, nos termos da Orientação Técnica nº 6/2021, que define a metodologia de pagamentos dos apoios do PRR.

15. Disposições Gerais aplicáveis ao Beneficiário Final

Os beneficiários finais obrigam-se a:

- a) Executar as operações nos termos e condições aprovadas e contratualizadas com os Beneficiários Intermediários;
- b) Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
- c) Conservar a totalidade dos dados relativos à realização do Investimento, em suporte digital, durante prazo fixado na legislação nacional e comunitária aplicáveis;
- d) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável;
- e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- f) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- g) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;

h) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;

i) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria;

j) Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;

k) Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar, os bens e serviços adquiridos no âmbito dos projetos apoiados, sem prévia autorização do Beneficiário Intermediário;

l) O investimento produtivo ou as infraestruturas financiadas devem ser mantidos e afetos à respetiva atividade e, quando aplicável, na localização geográfica definida na operação, pelo menos durante cinco anos, caso não esteja previsto prazo superior na legislação europeia aplicável ou nas regras dos auxílios de Estado, em ambos os casos, a contar da data do pagamento final ao Beneficiário Direto ou Final;

m) Sempre que aplicável, as regras de contratação pública deverão ser integralmente cumpridas na contratação de fornecimento de bens ou prestação de serviços junto de entidades terceiras.

n) Deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação.

16. Pedidos de informação/esclarecimento

Podem ser obtidos esclarecimentos ou informação adicional junto das CCDR (Beneficiários Intermediários do Investimento 1 da Componente 7 do PRR) nos termos da informação a divulgar para os seguintes endereços de email:

CCDR Norte – pr_r_aae@ccdr-n.pt

CCDR Centro – pr_r_aae@ccdr-c.pt

CCDR Lisboa e Vale do Tejo – pr_r_aae@ccdr-lvt.pt

CCDR Alentejo – pr_r_aae@ccdr-a.gov.pt

CCDR Algarve – pr_r_aae@ccdr-alg.pt

17. Anexos e remissões

Anexo 1: Lista de Manifestações de Interesse aptas a passar à 2ª fase

Anexo 2: Regras de Auxílio de Estado

Anexo 3: Modelo de mapa das empresas instaladas na área de acolhimento empresarial

Anexo 4: Modelo de Orçamento Global

Anexo 5: Modelo de Folha de Cálculo auxiliar para Projetos Geradores de Receitas

Anexo 6: Cumprimento do princípio DNSH (adaptado do Documento da Componente 7 do PRR)

Anexo 7: Investimento RE-C07-i01 Áreas de Acolhimento Empresarial (extraído do Documento da Componente 7 do PRR)

Presidente da CCDR Norte

António Cunha

Presidente da CCDR Centro

Isabel Damasceno

Presidente da CCDR Lisboa e Vale do Tejo

Teresa Almeida

Presidente da CCDR Alentejo

António Ceia da Silva

Presidente da CCDR Algarve

José Apolinário

ANEXO I - PRR - AAE - Lista final de admissão à 2ª fase das Manifestações de Interesse - Aviso N.º 01/C7-i01/2021

CCDR competente	Proponente/Interessado	Designação/ Identificação
CCDR Norte	Município de Braga	AAE de Sobreposta
CCDR Norte	Município de Bragança	Zona Industrial das Cantarias
CCDR Norte	Município de Chaves	Parque Empresarial de Chaves
CCDR Norte	Município de Guimarães	Avepark+
CCDR Norte	Município de Macedo de Cavaleiros	Zona Industrial de Macedo de Cavaleiros
CCDR Norte	Município de Melgaço	Zona Industrial de Penso
CCDR Norte	Município de Viana do Castelo	Parque Empresarial de Lanheses
CCDR Norte	Parque Empresarial para a Recuperação de Materiais das Terras de Santa Maria (PERM)	Parque Empresarial para a Recuperação de Materiais das Terras de Santa Maria (PERM)
CCDR Norte	Regia-Douro Park (Vila Real)	Zona Industrial de Constantim
CCDR Centro	Município de Águeda	Parque Empresarial do Casarão
CCDR Centro	Município de Ansião	Parque Empresarial do Camporês
CCDR Centro	Município de Arganil	Parque Empresarial da Relvinha
CCDR Centro	Município de Condeixa-a-Nova	Zona Industrial Ligeira - Parque Industrial Armando Martins Tavares
CCDR Centro	Município de Fundão	ZONA INDUSTRIAL DO FUNDÃO
CCDR Centro	Município de Guarda	Plataforma Logística Iniciativa Empresarial (PLIE)
CCDR Centro	Município de Guarda - PLIE	Zona Industrial da Guarda
CCDR Centro	Município de Idanha-a-Nova	Green Valley Food Lab - Área de Acolhimento Empresarial de Base Rural
CCDR Centro	Município de Leiria	ZICOFA
CCDR Centro	Município de Mangualde	Zona Industrial da Lavandeira
CCDR Centro	Município de Nelas	Zona Industrial de Nelas - Polo I
CCDR Centro	Município de Oliveira do Hospital	Zona Industrial de Oliveira do Hospital
CCDR Centro	Município de Póvoa a Nova	PEPA
CCDR Centro	Município de Sátão - ZIS Zona Industrial Sátão	Zona Empresarial de Sátão
CCDR Centro	Município de Sátão -ZER Zona Emp. Responsável	Zona Industrial de Sátão
CCDR Centro	Município de Tondela	Zona Industrial da Adiça
CCDR Centro	Município de Vila Nova de Poiares	Zona Industrial de S. Miguel
CCDR Centro	Município de Viseu	AAE Coimbraões
CCDR LVT	Município de Azambuja	Zona Industrial da Azambuja
CCDR LVT	Município de Rio Maior	Rio Maior New Generation Business
CCDR LVT	Município de Santarém	Zona Industrial de Santarém
CCDR LVT	Município de Vila Nova da Barquinha	Centro de Negócios de Vila Nova da Barquinha
CCDR Alentejo	Município de Alandroal	Zona Industrial de Alandroal
CCDR Alentejo	Município de Beja	Zona de Acolhimento Empresarial Norte
CCDR Alentejo	Município de Campo Maior	Parque Industrial de Campo Maior
CCDR Alentejo	Câmara Municipal de Elvas	Área de Acolhimento Empresarial e Logística de Elvas
CCDR Alentejo	Município de Ferreira do Alentejo	Parque de Empresas de Ferreira do Alentejo
CCDR Algarve	Município de Lagos	Área empresarial de Lagos
CCDR Algarve	Município de Loulé	Área empresarial de Loulé

ANEXO 2

Enquadramento em matéria de Auxílios de Estado - Natureza do investimento

Em várias das cinco tipologias do investimento, associada a 10 Áreas de Acolhimento Empresarial (AAE) pré-existent, estará em causa o exercício de uma atividade económica pelas entidades direta ou indiretamente beneficiárias do financiamento público previsto.

Os financiamentos em causa podem configurar um auxílio de Estado para efeitos do artigo 107.º do TFUE, designadamente:

1. Sistemas de produção e armazenamento de energia renovável para autoconsumo, enquadramento no artigo 41.º - Auxílios ao investimento a favor da promoção da energia produzida a partir de fontes renováveis - do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão de 16 de junho de 2014 (RGIC):

“Artigo 41.o

Auxílios ao investimento a favor da promoção da energia produzida a partir de fontes renováveis

- 1. Os auxílios ao investimento a favor da promoção de energia produzida a partir de fontes renováveis devem ser compatíveis com o mercado interno, na aceção do artigo 107.o, n.o 3, do Tratado, e devem ser isentos da obrigação de notificação imposta pelo artigo 108.o, n.o 3, do Tratado, desde que preencham as condições estabelecidas no presente artigo e no capítulo I.*
- 2. Os auxílios ao investimento a favor da produção de biocombustíveis só devem ser isentos da obrigação de notificação se os investimentos objeto do auxílio forem utilizados para a produção de biocombustíveis sustentáveis que não biocombustíveis produzidos a partir de alimentos. No entanto, os auxílios ao investimento para converter instalações de produção de biocombustíveis a partir de alimentos em instalações de produção de biocombustíveis avançados devem ser isentos ao abrigo do presente artigo, desde que a produção a partir de alimentos venha a ser reduzida proporcionalmente à nova capacidade.*
- 3. Os auxílios não devem ser concedidos a biocombustíveis sujeitos a uma obrigação de fornecimento ou mistura.*
- 4. Não devem ser concedidos auxílios a instalações hidroelétricas que não cumpram a Diretiva 2000/60/CE do Parlamento Europeu.*
- 5. Os auxílios ao investimento só devem ser concedidos a novas instalações. Nenhum auxílio deve ser concedido ou pago após a instalação ter entrado em funcionamento, devendo o auxílio ser independente da produção.*

6. *Os custos elegíveis devem ser os sobrecustos de investimento necessários para promover a produção de energia a partir de fontes renováveis. Devem ser determinados da seguinte forma:*

a) Sempre que os custos de investimento na produção de energia a partir de fontes renováveis puderem ser identificados como um investimento separado no custo global do investimento, por exemplo, como uma componente acrescentada, facilmente identificável, a uma instalação preexistente, esses custos ligados à energia renovável devem constituir os custos elegíveis;

b) Sempre que os custos de investimento na produção de energia a partir de fontes renováveis puderem ser identificados por referência a um investimento semelhante, menos respeitador do ambiente, que teria sido efetuado de forma credível sem o auxílio, essa diferença entre os custos de ambos os investimentos identifica os custos associados à energia renovável e constitui os custos elegíveis;

c) Para certas pequenas instalações em que não possa ser estabelecido um investimento menos respeitador do ambiente por não existirem instalações de dimensão limitada, os custos totais do investimento para alcançar um nível mais elevado de proteção do ambiente devem constituir os custos elegíveis.

Os custos não diretamente ligados à consecução de um nível mais elevado de proteção do ambiente não devem ser elegíveis.

7. *A intensidade de auxílio não deve exceder:*

a) 45 % dos custos elegíveis, se os custos elegíveis forem calculados com base no n.º 6, alíneas a) ou b);

b) 30 % dos custos elegíveis, se os custos elegíveis forem calculados com base no n.º 6, alínea c).

8. *A intensidade de auxílio pode ser aumentada em 20 pontos percentuais para os auxílios concedidos a pequenas empresas e em 10 pontos percentuais para os auxílios concedidos a médias empresas.*

9. *A intensidade de auxílio pode ser aumentada em 15 pontos percentuais para investimentos situados em zonas assistidas que preencham as condições do artigo 107.º, n.º 3, alínea a), do Tratado e em 5 pontos percentuais para investimentos situados em zonas assistidas que preencham as condições do artigo 107.º, n.º 3, alínea c), do Tratado.*

10. *Quando o auxílio for concedido no âmbito de um procedimento de concurso competitivo, com base em critérios claros, transparentes e não discriminatórios, a intensidade de auxílio pode atingir 100 % dos custos elegíveis. Esse procedimento de concurso deve ser não discriminatório e prever a participação de todas as empresas interessadas. O orçamento relacionado com o procedimento de concurso deve constituir um condicionamento vinculativo, no sentido de que nem todos os participantes podem receber o auxílio e que os auxílios serão concedidos com base na proposta inicial apresentada pelo proponente, excluindo, por conseguinte, negociações subsequentes.”*

2. Intervenções piloto para testar Ilhas de qualidade de serviço de estabilidade energética, enquadramento no artigo 48.º - Auxílios ao investimento a favor de infraestruturas energéticas do RGIC.

“Artigo 48.o

Auxílios ao investimento a favor de infraestruturas energéticas

- 1. Os auxílios ao investimento a favor da construção ou modernização de infraestruturas energéticas devem ser compatíveis com o mercado interno, na aceção do artigo 107.o, n.o 3, do Tratado, e devem ser isentos da obrigação de notificação prevista no artigo 108.o, n.o 3, do Tratado, desde que preencham as condições estabelecidas no presente artigo e no capítulo I.*
- 2. Os auxílios devem ser concedidos a infraestruturas energéticas situadas em zonas assistidas.*
- 3. As infraestruturas energéticas devem ser sujeitas a uma plena regulação em matéria de tarifas e de acesso de acordo com a legislação do mercado interno da energia.*
- 4. Os custos elegíveis devem ser os custos de investimento.*
- 5. O montante de auxílio não deve exceder a diferença entre os custos elegíveis e o lucro operacional do investimento. O lucro operacional deve ser deduzido dos custos elegíveis ex ante ou através de um mecanismo de recuperação (claw-back).*
- 6. Os auxílios ao investimento a favor de projetos de armazenamento de eletricidade e de gás e de infraestruturas petrolíferas não devem ser isentos da obrigação de notificação ao abrigo do presente artigo”.*

3. Mobilidade sustentável nas AAE (e.g. mobilidade elétrica/ pontos de carregamento elétrico e áreas piloto de soluções de produção e carregamento a Hidrogénio):

- **Carregamento elétrico**, enquadramento no artigo 56.º - Auxílios ao investimento a favor de infraestruturais locais - do RGIC.
- **Produção e Carregamento Hidrogénio Verde**, enquadramento no artigo 41.º do RGIC (*ver acima*)

“Artigo 56.º

Auxílios ao investimento a favor de infraestruturas locais

- 1. O financiamento para a construção ou modernização de infraestruturas locais referente a infraestruturas que, a nível local, contribuem para melhorar o enquadramento para as empresas e os consumidores e modernizar e desenvolver a base industrial deve ser compatível com o mercado interno, na aceção do artigo 107.o, n.o 3, do Tratado, e deve ser isento da obrigação de notificação imposta pelo artigo 108.o, n.o 3, do Tratado, desde que preencha as condições estabelecidas no presente artigo e no capítulo I.*

2. *O presente artigo é aplicável aos auxílios a infraestruturas abrangidos por outras secções do capítulo III do presente regulamento, com exceção da secção 1 — Auxílios com finalidade regional. O presente artigo também não é aplicável às infraestruturas aeroportuárias e às infraestruturas portuárias.*

3. *As infraestruturas devem ser postas à disposição dos utilizadores interessados de uma forma aberta, transparente e não discriminatória. O preço cobrado pela utilização ou venda das infraestruturas deve corresponder ao preço de mercado.*

4. *Qualquer concessão ou outro tipo de atribuição a terceiros para explorar as infraestruturas deve ser efetuada de uma forma aberta, transparente e não discriminatória, tendo devidamente em conta as normas aplicáveis aos contratos públicos.*

5. *Os custos elegíveis devem ser os custos de investimento em ativos corpóreos e incorpóreos.*

6. *O montante de auxílio não deve exceder a diferença entre os custos elegíveis e o lucro operacional do investimento. O lucro operacional deve ser deduzido dos custos elegíveis ex ante, com base em projeções razoáveis, ou através de um mecanismo de recuperação (claw-back).*

7. *As infraestruturas dedicadas não são isentas ao abrigo do presente artigo.”*

4. Reforço da cobertura de AAE com soluções de comunicação: Rede de acesso de nova geração, enquadramento no artigo 52.º - Auxílios a infraestruturas de banda larga - do RGIC.

“Artigo 52.o

Auxílios a infraestruturas de banda larga

1. *Os auxílios ao investimento a favor do desenvolvimento de redes de banda larga devem ser compatíveis com o mercado interno, na aceção do artigo 107.o, n.o 3, do Tratado, e devem ser isentos da obrigação de notificação prevista no artigo 108.o, n.o 3, do Tratado, desde que preencham as condições estabelecidas no presente artigo e no capítulo I.*

2. *Os custos elegíveis devem ser os seguintes:*

a) *Custos de investimento para a instalação de uma infraestrutura de banda larga passiva;*

b) *Custos de investimento em obras de engenharia civil relacionadas com a banda larga;*

c) *Custos de investimento para a instalação de redes de banda larga básica; e*

d) *Custos de investimento para a instalação de redes de acesso da nova geração («NGA»).*

2-A. *Alternativamente ao estabelecimento dos custos elegíveis tal como constam do n.o 2, o montante máximo de auxílio a favor de um projeto pode ser determinado com base no processo de seleção competitivo, conforme se exige no n.o 4.*

3. *O investimento deve estar localizado em zonas onde não existam infraestruturas da mesma categoria (redes de banda larga básica ou redes NGA), nem seja provável que esse tipo de infraestrutura venha a ser desenvolvido em condições comerciais no prazo de três anos a contar do momento da publicação da medida de auxílio planeada, o que deve igualmente ser objeto de verificação através de uma consulta pública aberta.*

4. *Os auxílios devem ser concedidos com base num processo de seleção aberto, transparente e não discriminatório respeitando o princípio da neutralidade tecnológica.*

5. *O operador da rede deve oferecer um acesso (ativo ou passivo) por grosso o mais alargado possível, em conformidade com o artigo 2.o, ponto 139, do presente regulamento, em condições equitativas e não discriminatórias, incluindo a desagregação física no caso das redes NGA. Esse acesso por grosso deve ser oferecido durante, pelo menos, sete anos, e o direito de acesso a condutas e postes não deve ser limitado no tempo. No caso de auxílios à construção de condutas, estas devem ser suficientemente grandes para comportar diversas redes de cabo e diferentes topologias de rede.*

6. *Os preços de acesso por grosso devem basear-se nos princípios de fixação de preços estabelecidos pela autoridade reguladora nacional e em valores de referência praticados noutras zonas comparáveis, mais concorrenciais, do Estado-Membro ou da União, tendo em conta o auxílio recebido pelo operador da rede. A autoridade reguladora nacional deve ser consultada sobre as condições de acesso, incluindo a fixação de preços, e, em caso de conflito entre os requerentes de acesso e o operador da infraestrutura subvencionada.*

7. *Os Estados-Membros devem pôr em prática um mecanismo de monitorização e de recuperação se o montante do auxílio concedido ao projeto for superior a 10 milhões de EUR.”*

5. Medidas ativas de prevenção e proteção contra incêndios:

Soluções de prevenção e combate a fogos na área do domínio público das AEE. 1M€ por intervenção. O objetivo é testar um conjunto de soluções de alerta e intervenção de primeira linha.

Atuação do Estado no exercício da sua autoridade pública, atividade não económica.

Medida não configura um auxílio de Estado na aceção do artigo 107.º do TFUE.

Para ser considerada Auxílio de Estado a medida deveria preencher cumulativamente 5 requisitos:

I. A existência de empresa e de atividade económica; II. A origem estatal: a imputabilidade da medida ao Estado e o seu financiamento através de recursos estatais; III. A concessão de uma vantagem; IV. A seletividade da medida; V. A distorção da concorrência e efeitos sobre as trocas comerciais entre Estados-Membros. Ao não preencher cumulativamente todos elementos que constituem a noção de auxílio estatal e, desde logo o primeiro, não se considerou Auxílio de Estado.

- Sempre que aplicável, as regras de contratação pública serão integralmente cumpridas na contratação de fornecimento de bens e prestação de serviços junto de entidades terceiras nas 5 medidas.

ANEXO 3
LISTA DAS EMPRESAS INSTALADAS NA ÁREA DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL

Designação da AAE:	
Município ou Entidade Municipal:	
Concelho:	
CCDR correspondente:	

Nº Lote	Morada do lote (caso não identifique nº lote)	Designação social	NIF	Área (m2)	Empresa parceira (S/N)	Área para painéis (m2)	Nº trabalhadores (outubro 2021)	CAE Principal		CAEs Secundárias						Consumo energético atual (kWh/ano)	Consumo energético pós-intervenção (kWh/ano)
								CAE	Industrial / Logístico (S/N)	CAE	Industrial / Logístico (S/N)	CAE	Industrial / Logístico (S/N)	CAE	Industrial / Logístico (S/N)		

Notas de preenchimento:
Empresa parceira (S/N): Indicar se a empresa assinou o Acordo de parceria com o município ou entidade municipal (S-Sim; N-Não)
Industrial / Logístico (S/N): Indicar se a CAE assinalada é de cariz industrial ou associada a cadeias de logística (S-Sim; N-Não)

Orçamento Global

Aviso de Concurso N.º

Candidatura N.º

ANEXO 4 - MODELO DE ORÇAMENTO GLOBAL

Descrição despesa (1)	Componente (2)	Procedimento contratual (3)	Tipologia de Intervenção (nº e designação) (4)	Valor do Investimento Total (5)			Decomposição dos montantes constantes em (6)					Método de Cálculo (7)	Documento de Suporte (8)
				Elegível	Não Elegível	Total	Valor Base de Investimento (sem IVA)			IVA Não Elegível			
							Valor Base	Revisão Preços (*)	Total		Não Elegível		
(EXEMPLO) Aquisição de painéis fotovoltaicos	ii. Trabalhos de construção civil, equipamentos, infraestruturas tecnológicas, sistemas de informação e de comunicação, em linha com os objetivos do investimento	Anexo X - pasta ZIP	1. Sistemas de produção e armazenamento de energia a partir de fontes renováveis destinados ao autoconsumo e às Comunidades de Energia Renovável.			0,00 €		0,00 €	0,00 €	0,00 €		X Unidades Preço de XXXX euros/m2, acrescido de IVA à taxa de XX% IVA elegível e não elegível, calculado com base na dedução do PRORATA de X%.	
						0,00 €			0,00 €				
						0,00 €			0,00 €				
						0,00 €			0,00 €				
						0,00 €			0,00 €				
						0,00 €			0,00 €				
						0,00 €			0,00 €				
						0,00 €			0,00 €				
						0,00 €			0,00 €				
						0,00 €			0,00 €				
						0,00 €			0,00 €				
						0,00 €			0,00 €				
						0,00 €			0,00 €				
						0,00 €			0,00 €				
						0,00 €			0,00 €				
						0,00 €			0,00 €				
						0,00 €			0,00 €				
TOTAL				0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		

NOTAS:
 (1) Breve descrição que permita identificar a despesa em causa
 (2) Designação da componente conforme candidatura e nos termos do ponto 7.2 do Aviso
 (3) Identificação do procedimento contratual inerente à despesa
 (4) N.º e designação da tipologia de intervenção, caso aplicável, de acordo com a memória descritiva
 (5) Investimento Total
 (6) Decomposição dos montantes constantes da candidatura
 (7) Explicitar o método de cálculo utilizado, quando não esteja descrito/identificado nos documentos de suporte (preço unitário, quantidade, coeficiente de imputação, etc.).
 (8) Identificar os anexos correspondentes: orçamentos, faturas *proforma*, mapa de quantidades, etc.
 (*) quando aplicável

ANEXO 5

Projetos Geradores de Receitas

Folha de Cálculo auxiliar: Instruções de preenchimento

O preenchimento desta folha de cálculo tem por objetivo apurar o "Défice de Financiamento", resultando este último da diferença entre o valor atualizado do custo do investimento e o valor atualizado, para um determinado período de referência, das receitas líquidas resultante da sua exploração. Esta Folha de cálculo deverá ser sempre preenchida, independentemente do envio de Estudo de Viabilidade Económica e Financeira

De salientar que devem ser exclusivamente preenchidas as células a branco (sem preenchimento de fundo).

No sentido de ser apurado o Défice de Financiamento (Funding Gap), devem então ser preenchidos os seguintes campos:

1. O primeiro ano deverá ser o ano de início de investimento (célula "C3"). Refira-se que só deve ser preenchido esse mesmo ano, uma vez que os seguintes são de preenchimento automático.
2. Deverá ser preenchido o investimento a realizar, na linha 5, nos anos respetivos.
3. De seguida, deve ser indicado, quando aplicável, o valor residual do investimento (célula "C9"), bem como o ano a que diz respeito (célula "C10").
4. Posteriormente, devem ser preenchidos os montantes relativos às receitas e custos operacionais, nos anos em que se prevê que venham a ocorrer, devidamente desagregados pela tipologia a que dizem respeito.

Uma vez mais salienta-se que apenas devem ser preenchidas as células sem preenchimento de cor, uma vez que as restantes têm um preenchimento automático.

APURAMENTO DO DÉFICE DE FINANCIAMENTO

(euros)

RUBRICAS	Ano																												
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29

INVESTIMENTO																													
INVESTIMENTO ATUALIZADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INVESTIMENTO ATUALIZADO TOTAL	0,00																												

VALOR RESIDUAL DO INVESTIMENTO	
ANO A QUE RESPEITA O VALOR RESIDUAL	
VALOR RESIDUAL ATUALIZADO	0,00

RECEITAS																													
Taxas e Tarifas																													
Concessões																													
Venda de bens ou serviços																													
Outros (discriminar em anexo)																													
TOTAL DAS RECEITAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS ATUALIZADAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS ATUALIZADAS TOTAIS	0,00																												

CUSTOS OPERACIONAIS																													
Pessoal																													
Energia e combustíveis																													
Limpeza e higiene																													
Comunicação																													
Materias de exploração																													
Promoção e divulgação																													
Outros (discriminar em anexo)																													
TOTAL DOS CUSTOS OPERACIONAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
CUSTOS OPERACIONAIS ATUALIZADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
CUSTOS OPERACIONAIS ATUALIZADOS TOTAIS	0,00																												

DÉFICE DE FINANCIAMENTO	0,00
TDF (Taxa de Déficit de Financiamento)	#DIV/0!
Admitindo a seguinte Despesa Elegível:	0,00
MME (Montante máximo elegível)	#DIV/0!

Admitindo a seguinte Taxa de participação:		0%
FC (Financiamento Comunitário)		#DIV/0!

PRESSUPOSTOS:

Ta = 4%

Anexo 6 – Cumprimento do Princípio DNSH

(adaptado do Documento da Componente 7 do PRR)

Cumprimento do Princípio de “NÃO PREJUDICAR SIGNIFICATIVAMENTE”

Avaliação ao nível das submedidas:

- Sistemas de produção e armazenamento de energia renovável para autoconsumo (e.g. energia solar):

Mitigação das alterações climáticas

A medida é elegível para os domínios de intervenção 029 – “Energia solar” e 033 - “Sistemas energéticos inteligentes (incluindo as redes inteligentes e sistemas de TIC) e respetivo armazenamento” do anexo do Regulamento MRR, dado que envolve, por um lado a instalação de painéis fotovoltaicos para produção de energia renovável, concebidas nos termos do Decreto-Lei n.º 162/2019, de 25 de outubro, que transpõe parcialmente a Diretiva (UE) 2018/2001, de 11 de dezembro, instituindo as Comunidades de Energia de autoconsumo de energia renovável, que será ajustado no âmbito deste investimento. Ambos os domínios de intervenção do Regulamento MRR têm um coeficiente para o cálculo do apoio aos objetivos ligados às alterações climáticas de 100%.

Além disso, os sistemas de produção e armazenamento de energia renovável para autoconsumo promovem a eletrificação e, como tal, podem ser consideradas como um investimento necessário para permitir a transição para uma economia com impacto neutro no clima. A justificação e as provas do aumento da capacidade de produção de energia de fontes renováveis a nível nacional são apresentadas na componente 14 do PRR.

Adaptação às alterações climáticas

Considerando que a medida envolve o desenvolvimento de projetos de produção, armazenamento e utilização de energia fotovoltaica em AAE pré-existentes, prevê-se que a solução dê origem a uma maior resiliência das empresas instaladas na AAE face a eventos extremos e eventuais falhas de energia na rede elétrica nacional ao instituírem uma comunidade de energia renovável a nível local/regional. Dessa forma a medida poderá ter efeitos positivos na adaptação às alterações climáticas, estando elegível para os domínios de intervenção 029 – “Energia solar” e 033 - “Sistemas energéticos inteligentes (incluindo as redes inteligentes e sistemas de TIC) e respetivo armazenamento” do anexo do Regulamento, com um coeficiente para o cálculo do apoio aos objetivos ligados às alterações climáticas de 100%.

Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos

Considerando a natureza da medida no que se refere à implementação de sistemas e soluções tecnológicas e de gestão de energia, é expectável que as necessidades em termos de aquisição de equipamentos e software associados, sejam promovidas ao abrigo dos critérios em matéria de contratos públicos ecológicos da UE, uma vez que a natureza do investimento é maioritariamente pública.

Neste sentido, os mesmos devem cumprir com os requisitos definidos no Decreto-Lei n.º 12/2011 quando à sua conceção ecológica e eficiência energética, sempre que aplicável, e seja assegurado que não contêm as substâncias perigosas listadas no Anexo II da Diretiva n.º 2011/65/EU do Parlamento Europeu, transposta pelo Decreto-Lei n.º 79/2013, exceto quando as concentrações por peso não ultrapassam os valores estabelecidos no mesmo.

Deverão ainda estar abrangidos por um plano de gestão de resíduos que deve incluir ainda especificações técnicas relativas à durabilidade, reparabilidade e reciclabilidade dos equipamentos elétricos e eletrónicos a adquirir e instalar, de acordo com as especificações do Decreto-Lei n.º 178/2006, Decreto-Lei n.º 67/2014 e Decreto-Lei n.º 152-D/2017.

Desta forma, não se prevê que a medida conduza a um aumento significativo da produção, da incineração ou da eliminação de resíduos, dê origem a ineficiências significativas na utilização direta ou indireta de qualquer recurso natural ou venha a causar danos significativos e de longo prazo no ambiente.

Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo

Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos

Considerando que a medida envolve o desenvolvimento de projetos de produção, armazenamento e utilização de energia fotovoltaica em AAE pré-existentes, não se prevê dê origem a impactes negativos significativos específicos, diretos ou indiretos, ao longo do ciclo de vida da medida neste objetivo ambiental. Como tal, considera-se que é assegurado o princípio de «não prejudicar significativamente».

Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas

As intervenções previstas ao nível da adoção de soluções de produção de energia renovável para autoconsumo serão desenvolvidas nos perímetros das AAE, e estão alinhadas com os princípios de ordenamento do território dos municípios, nomeadamente através dos Planos Diretores Municipais. As políticas de ordenamento do território vigentes englobam a Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/2018, que tem em consideração os compromissos assumidos no âmbito da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, nomeadamente no que respeita aos objetivos e metas de implementação, o Plano Estratégico da Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Estratégia da União Europeia para a Biodiversidade.

Desta forma, considera-se que a medida não vem provocar alterações significativas à natureza das atividades a realizar nas AAE, nem altera significativamente o uso do solo em termos de categorias de ocupação, não se prevendo que haja algum incremento nos riscos na proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas, adicional à que eventualmente já tenha sido verificada nos processos de Avaliação de Impacte Ambiental ou Avaliação Ambiental Estratégica, realizados no processo de licenciamento das AAE, nomeadamente no que diz respeito a Parques de negócios, Parques

empresariais e industriais ou outros como Parques de Ciência e Tecnologia, Polos Tecnológicos, Centros de Interface, entre outros.

Assim sendo, a medida tem um impacto previsível não significativo, no objetivo ambiental da Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas e considera-se que relativamente ao objetivo em causa, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.

- Intervenções piloto para testar Ilhas de qualidade de serviço de estabilidade energética:

Mitigação das alterações climáticas

Adaptação às alterações climáticas

A medida é elegível para o domínio de intervenção 024bis- “Eficiência energética e projetos de demonstração nas grandes empresas e medidas de apoio “do anexo do Regulamento MRR, com um coeficiente para o cálculo do apoio aos objetivos ligados às alterações climáticas de 40% e objetivos ambientais de 40%.

Além disso, a criação de projetos piloto para resolver falhas de estabilidade e de qualidade de fornecimento de energia em AAE selecionadas promove a eficiência energética do sistema de transporte e distribuição de eletricidade nacional que, juntamente com o processo de a eletrificação e do aumento da capacidade de produção de energia de fontes renováveis a nível nacional, apresentadas na componente 14 do PRR, contribuem para transição para modelos de produção e consumo de energia compatíveis com os esforços no sentido de limitar o aumento da temperatura a 1,5 °C em relação aos níveis pré-industriais.

Estes projetos, pela sua natureza de teste e pelos parceiros envolvidos, têm o potencial de identificar situações de replicação noutros locais a nível nacional, que reúnam as condições ao nível de padrões de consumo energético das atividades.

Assim sendo, não se prevê que a medida dê origem a emissões significativas de gases com efeito de estufa e considera-se que relativamente ao objetivo em causa, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido

Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos

Considerando a natureza da medida no que se refere à implementação de sistemas e soluções tecnológicas, é expectável que as necessidades em termos de aquisição de equipamentos e software associados, sejam promovidas ao abrigo dos critérios em matéria de contratos públicos ecológicos da UE (para equipamentos informáticos e outros aplicáveis), uma vez que a natureza do investimento é maioritariamente pública.

Neste sentido, os mesmos devem cumprir com os requisitos definidos no Decreto-Lei n.º 12/2011 quando à sua conceção ecológica e eficiência energética, sempre que aplicável, e seja assegurado que não contêm as substâncias perigosas listadas no Anexo II da Diretiva n.º 2011/65/EU do Parlamento Europeu, transposta pelo Decreto-Lei n.º 79/2013, exceto quando as concentrações por peso não ultrapassam os valores estabelecidos no mesmo.

Deverão ainda estar abrangidos por um plano de gestão de resíduos que deve incluir ainda especificações técnicas relativas à durabilidade, reparabilidade e reciclabilidade dos equipamentos elétricos e eletrónicos a adquirir e instalar, de acordo com as especificações do Decreto-Lei n.º 178/2006, Decreto-Lei n.º 67/2014 e Decreto-Lei n.º 152-D/2017.

Desta forma, não se prevê que a medida conduza a um aumento significativo da produção, da incineração ou da eliminação de resíduos, dê origem a ineficiências significativas na utilização direta ou indireta de qualquer recurso natural ou venha a causar danos significativos e de longo prazo no ambiente.

Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo

Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos

Considerando que a medida envolve a criação de projetos piloto para resolver falhas de estabilidade e de qualidade de fornecimento de energia em AAE selecionadas, não se

prevê dê origem a impactes negativos significativos específicos, diretos ou indiretos, ao longo do ciclo de vida da medida neste objetivo ambiental. Como tal, considera-se que é assegurado o princípio de «não prejudicar significativamente».

Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas

Considerando que a medida será realizada em zonas AAE pré-existentes irá respeitar a hierarquia de mitigação e outros requisitos pertinentes ao abrigo da Diretiva Habitats e da Diretiva Aves. Qualquer atividade com potencial impacte na biodiversidade e ecossistemas, ao nível da infraestrutura de redes elétricas, nomeadamente caso haja intervenção ao nível da alta tensão, estará abrangida pela realização de uma Avaliação de Impacte Ambiental, nos termos da Diretiva 2011/92/EU. Assim, não se prevê que a medida dê origem a impactes negativos significativos específicos, diretos ou indiretos, ao longo do ciclo de vida da medida neste objetivo ambiental. Como tal, considera-se que é assegurado o princípio de «não prejudicar significativamente».

- Mobilidade sustentável nas AAE (e.g. mobilidade elétrica/ pontos de carregamento elétrico e áreas piloto de soluções de produção e carregamento a Hidrogénio):

Mitigação das alterações climáticas

A medida é elegível para o domínio de intervenção 077 no anexo do Regulamento MRR, com um coeficiente para o cálculo do apoio aos objetivos ligados às alterações climáticas de 100%.

Além disso, as infraestruturas de carregamento elétrico e de abastecimento de hidrogénio (que serão baseadas no hidrogénio verde) promovem a eletrificação e, como tal, podem ser consideradas como um investimento necessário para permitir a transição para uma economia com impacto neutro no clima. A justificação e as provas do aumento da capacidade de produção de energia de fontes renováveis a nível nacional são apresentadas na componente 14 do PRR.

Adaptação às alterações climáticas

Considerando que a medida está ligada às atividades a desenvolver nas AAE, a componente de adaptação às alterações climáticas da rede de carregamento é avaliada no contexto das análises de risco e vulnerabilidade climática destas zonas, não sendo imputados à rede de carregamento impactes negativos significativos específicos, diretos ou indiretos, ao longo do ciclo de vida da medida neste objetivo ambiental. Como tal, considera-se que é assegurado o princípio de «não prejudicar significativamente».

Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos

É exetável que os equipamentos elétricos e eletrónicos ou outros equipamentos tecnológicos a adquirir para concretização das ações contempladas, cumpram com os requisitos definidos no Decreto-Lei n.º 12/2011 quando à sua conceção ecológica, sempre que aplicável, e seja assegurado que não contêm as substâncias perigosas listadas no Anexo II da Diretiva n.º 2011/65/EU do Parlamento Europeu, transposta pelo Decreto-Lei n.º 79/2013, exceto quando as concentrações por peso não ultrapassam os valores estabelecidos no mesmo.

Os equipamentos estarão abrangidos por um plano de gestão de resíduos que irá incluir ainda especificações técnicas relativas à durabilidade, reparabilidade e reciclabilidade dos equipamentos elétricos e eletrónicos a adquirir e instalar (equipamento informático, de som e de projeção, equipamentos de cobertura de redes sem fios, etc.), de acordo com as especificações do Decreto-Lei n.º 178/2006, Decreto-Lei n.º 67/2014 e Decreto-Lei n.º 152-D/2017, pelo que não se prevê que a medida conduza a um aumento significativo da produção, da incineração ou da eliminação de resíduos, dê origem a ineficiências significativas na utilização direta ou indireta de qualquer recurso natural ou venha a causar danos significativos e de longo prazo no ambiente.

Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo

Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas

Considerando que a medida envolve a criação de zonas de carregamento elétrico e áreas piloto de hidrogénio verde em AAE pré-existentes, não se prevê que sejam

imputados à rede de carregamento impactes negativos significativos específicos, diretos ou indiretos, ao longo do ciclo de vida da medida neste objetivo ambiental. Como tal, considera-se que é assegurado o princípio de «não prejudicar significativamente».

Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos

Considerando que a medida envolve a criação de zonas de carregamento elétrico e áreas piloto de hidrogénio verde em AAE pré-existentes, não se prevê que sejam imputados à rede de carregamento impactes negativos significativos específicos, diretos ou indiretos, ao longo do ciclo de vida da medida neste objetivo ambiental. Como tal, considera-se que é assegurado o princípio de «não prejudicar significativamente».

- Reforço da cobertura de AAE com soluções de comunicação 5G:

Mitigação das alterações climáticas

É expectável que as aquisições de equipamento informático e eletrónico para a concretização dos objetivos propostos com a implementação desta medida, sejam promovidas ao abrigo dos critérios em matéria de contratos públicos ecológicos da UE (para equipamento de reforço de cobertura de rede móvel e fibra ótica, datacenters, serviços cloud, e outros aplicáveis) uma vez que a natureza do investimento é maioritariamente pública.

Adicionalmente, os equipamentos mencionados devem cumprir com os requisitos definidos no Decreto-Lei n.º 12/2011 quando à sua conceção ecológica e eficiência energética. A investimento deverá promover a adoção das melhores tecnologias disponíveis no que toca à rede de 5G, tendo em conta os parâmetros estabelecidos em termos de eficiência energética.

Assim, relativamente a este objetivo ambiental considera-se que a medida tem um impacto previsível insignificante, no objetivo ambiental relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a

sua natureza, e, como tal, considera-se que, relativamente ao objetivo em causa, o princípio de «não prejudicar significativamente» foi cumprido;

Adaptação às alterações climáticas

Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo

Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos

Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas

Considerando que a medida o reforço da cobertura de soluções de comunicação 5G em AAE pré-existentes, não se prevê que sejam imputados a esta medida impactes negativos significativos específicos, diretos ou indiretos, ao longo do ciclo de vida da medida neste objetivo ambiental. Como tal, considera-se que é assegurado o princípio de «não prejudicar significativamente».

Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos

É expectável que os equipamentos de IT ou outros a adquirir para concretização das ações contempladas, cumpram com os requisitos definidos no Decreto-Lei n.º 12/2011 quando à sua conceção ecológica, sempre que aplicável, e seja assegurado que não contêm as substâncias perigosas listadas no Anexo II da Diretiva n.º 2011/65/EU do Parlamento Europeu, transposta pelo Decreto-Lei n.º 79/2013, exceto quando as concentrações por peso não ultrapassam os valores estabelecidos no mesmo.

Os equipamentos IT e outros estarão abrangidos por um plano de gestão de resíduos que irá incluir ainda especificações técnicas relativas à durabilidade, reparabilidade e reciclabilidade dos equipamentos elétricos e eletrónicos a adquirir e instalar (equipamento informático, equipamentos de cobertura de redes sem fios, etc.), de acordo com as especificações do Decreto-Lei n.º 178/2006, Decreto-Lei n.º 67/2014 e Decreto-Lei n.º 152-D/2017, pelo que não se prevê que a medida conduza a um aumento significativo da produção, da incineração ou da eliminação de resíduos, dê origem a ineficiências significativas na utilização direta ou indireta de qualquer recurso natural ou venha a causar danos significativos e de longo prazo no ambiente.

- Medidas ativas de prevenção e proteção contra incêndios:

Mitigação das alterações climáticas

Adaptação às alterações climáticas

Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos

Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo

Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos

Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas

Tendo em conta o já reconhecido risco de incêndio acrescido que decorre da génese de muitos destes espaços de AAE, não adequadamente programados, que surgem em contexto rural/urbano ou florestal/urbano disperso, a medida prevê uma ação de criação de medidas ativas de prevenção e proteção contra incêndio.

Os incêndios em Portugal têm ocorrência frequente e estima-se que se observe uma tendência crescente de intensidade, decorrente dos efeitos das alterações climáticas. Esta ação em concreto enquadra-se no domínio de intervenção “036 - Medidas de adaptação às alterações climáticas e prevenção e gestão de riscos associados ao clima: incêndios (incluindo sensibilização, proteção civil e sistemas e infraestruturas de gestão de catástrofes e abordagens baseadas nos ecossistemas)” com coeficientes de 100% para o cálculo do apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas e 100% para cálculo do apoio aos objetivos ambientais.

Estima-se que esta medida tenha efeitos positivos em todos os objetivos climáticos e ambientais da EU no âmbito do Pacto Ecológico Europeu, já que tem o potencial para:

- Reduzir as emissões gases de efeito estufa e outros poluentes do ar e dos recursos hídricos decorrentes dos incêndios florestais;
- Permite às AAE aumentar a capacidade de prevenção e resposta a eventos extremos, cuja ocorrência e intensidade tem tendência a aumentar no contexto da exposição nacional aos efeitos das alterações climáticas;
- Contribui para a preservação da biodiversidade e dos ecossistemas nacionais.

Anexo 7: Investimento RE-C07-i01 Áreas de Acolhimento Empresarial

(Extraído do Documento da Componente 7 do PRR)

Investimento RE-C07-i01: Áreas de Acolhimento Empresarial (AAE)

Desafios e Objetivos:

A pandemia da COVID-19 demonstrou alguma fragilidade do modelo de desenvolvimento económico europeu e português, assente sobretudo na especialização produtiva e consequente dependência de longas cadeias logísticas e de abastecimento de bens essenciais. Tal conclusão tornou evidente a necessidade de uma reindustrialização a nível europeu e, à escala, em cada Estado-Membro, que promova o reforço da autonomia estratégica em bens essenciais como forma de promover a resiliência do sistema económico.

À escala nacional, o mesmo racional se aplica. Importa assim criar condições para reforçar a competitividade territorial para promover a atração e fixação de empresas em diversos pontos do país, favorecendo um desenvolvimento mais equilibrado do tecido produtivo, uma reindustrialização desconcentrada no território e uma otimização das cadeias logísticas do país.

As AAE, na sua grande maioria, surgem como resposta ao aumento dos custos dos usos do solo em ambiente urbano.

A esmagadora maioria dos loteamentos industriais, estruturados e desenhados como tal, surgem só após a estabilização da primeira geração de Instrumentos de Gestão Territorial na segunda metade da década de 80, princípio dos anos 90 do século XX. A sua génese surgiu como resposta à arrumação de atividades, que pela dimensão, pelo impacto e pela oportunidade, passaram a não ter capacidade de acolhimento no tecido urbano tradicional ou como legalização de aglomerações de génese não programada.

Este modelo reativo e não prospetivo, criou do ponto de vista do território um conjunto complexo de constrangimentos, em particular ao nível das acessibilidades e da sua eficiência interna, com consequências relevantes na sua competitividade. Nesse contexto, foi lançado o programa de longo prazo de Valorização das Áreas Empresariais, focado fundamentalmente na identificação de respostas a falhas de acessibilidade (parte delas contempladas nesta componente) e que tem continuidade no âmbito do PNI2030. O Programa de Valorização das Áreas Empresariais (1ª e 2ª fase) centra-se quase exclusivamente na dimensão de acessibilidades para a competitividade, também incluída nesta componente.

Num segundo período, estes espaços foram programados, como áreas de atração de investimento, mas na sua grande maioria, mimetizando os erros dos exemplos anteriores. O foco centrou-se mais na organização do loteamento e na sua capacidade de acolher atividades com usos não desejados no âmbito urbano, do que nas funções e competências das características dos espaços oferecidos.

As novas abordagens à inovação, os novos conceitos mais tecnológicos ou a consciência da necessidade de ligações virtuosas com os sistemas científicos e tecnológicos, obrigaram a repensar a estruturação e o papel destas áreas. No entanto, pela densidade de atores, pela proximidade ao mercado, pelos níveis de maturidade dos ecossistemas regionais de inovação, esta transformação é lenta e profundamente assimétrica. A nova dimensão de espaços (Parques de Ciência e Tecnologia, Polos Tecnológicos, Centros de Interface, etc.), tem privilegiado a proximidade aos grandes centros urbanos, descapitalizando dimensões de oportunidade do restante território.

A reforma que se propõe, num contexto de resiliência, competitividade e coesão, pretende criar espaços de demonstração, em linha com as novas agendas climáticas e digitais, testando soluções integradas, que mobilizem para uma agenda de mudança sobre o papel destes espaços e a sua articulação com a estruturação de clusters e cadeias de valor de especialização produtiva, escaláveis para outras áreas no futuro. Esta abordagem assume-se ainda como resposta a questões mais abrangentes do PNPOT.

Assim, o investimento a realizar entre 2021 e 2025 compreende o apoio com vista à realização das seguintes intervenções:

1. Sistemas de produção e armazenamento de energia renovável para autoconsumo (e.g. energia solar);

Os custos com energia representam um peso estrutural nos fatores de produção para a generalidade das empresas, tanto pelo impacto direto dos custos nas receitas, como pelo enfraquecimento da competitividade face a concorrentes globais, com acesso a energia mais barata.

Este problema pode significar, num futuro próximo, a inviabilidade de algumas das empresas que exercem atualmente a sua atividade em áreas onde o custo da energia é muito relevante.

Garantir condições para auto produção, preferencialmente com soluções de armazenagem, para suporte a diferentes perfis de consumo (e.g. utilização fora das horas de sol) e não conflitar com incapacidade instalada da rede elétrica para receber a produção.

A ideia é dar corpo ao Decreto-Lei n.º 162/2019, de 25 de outubro, que transpõe parcialmente a Diretiva (UE) 2018/2001, de 11 de dezembro, instituindo as Comunidades de Energia de autoconsumo de energia renovável. Para tal, será feito um ajustamento ao referido Decreto-Lei para reforçar componentes das Comunidades de Energia. Tendo por base alguns ensaios, nomeadamente a área de testes de Martinlongo ou a intervenção no município do Porto, estamos a falar de intervenções a rondar 700.000€/MW mais 400.000 € por /MW de armazenagem. Podendo representar até 35% da redução do consumo.

- Solução proposta: Dois modelos 2 MW e 10 MW em função das dimensões, com armazenagem para 7 MW e 33 MW
- Tomadores: Municípios
- Entidade de Monitorização: DGEG
- Timing: 3 a 5 meses de projeto – 6 a 12 meses de implementação e licenciamento
- Intervenção: 10 intervenções (metodologia de seleção descrita adiante)

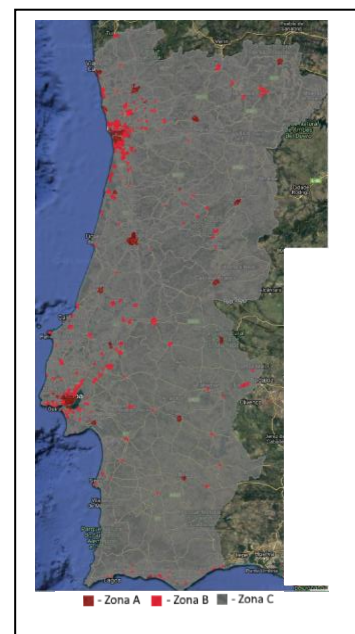
2. Intervenções piloto para testar Ilhas de qualidade de serviço de estabilidade energética:

A Qualidade de Serviço Técnico associada a cada instalação consumidora, atual ou futura, por exemplo, parques industriais ou empresariais, está na generalidade dos casos associada às características técnicas da alimentação pela rede a que se encontra ligada: tipologia de rede (subterrânea ou área); comprimento das saídas da subestação; número de instalações de consumo que são alimentados por essas mesmas saídas.

As redes elétricas em Média Tensão e Baixa Tensão estão organizadas em 3 zonas de qualidade de serviço (Zonas A, B, C), definidas pelo Regulamento de Qualidade de Serviço, aprovado pela ERSE, com níveis de qualidade de serviço em função ao número de clientes:

- Zona A > 25.000 clientes (e capitais de distrito)
- Zona B 2.500 a 25.000 clientes
- Zona C < 2.500 clientes

A cada Zona estão subjacentes padrões de qualidade de serviço associados a indicadores de continuidade, designadamente Duração das Interrupções e Frequência das interrupções.



Zona QS	N.º de clientes	% de clientes
A	1 667 216	27%
B	1 805 116	29%
C	2 774 031	44%
	6 246 363	

Tendo como objetivo, testar soluções capazes de resolver falhas de estabilidade e de qualidade de fornecimento, foi criado um grupo de trabalho entre a ERSE, o IAPMEI, a DGEG, a EDP Distribuição e a REN – Rede Elétrica Nacional, tendo sido desenvolvidos três conceitos com vista à melhoria da qualidade de serviço de parques empresariais e valorização dessa melhoria, nomeadamente através de ilhas de qualidade de serviço superior.

No contexto de desenvolvimento de soluções de demonstração, este grupo de trabalho escolheu as seguintes áreas para intervenção:



Parque Empresarial de Chaves – Câmara Municipal de Chaves
Parque Empresarial de Sátão – Câmara Municipal de Sátão
Parque Empresarial do Casarão – Câmara Municipal de Águeda
Parque de Negócios de Rio Maior – DEPOMOR e Câmara Municipal de Rio Maior
Zona Industrial e Logística de Sines – AICEP Global Parques
Parque Empresarial de Tavira – EMPET e Câmara Municipal de Tavira

- Tomadores: Municípios
 - Entidade de Monitorização: ERSE
 - Timing: 3 a 5 meses de projeto – 6 a 12 meses de implementação e licenciamento
 - Reforma de Legislação: Consolidação regulamentar e definição de instrumentos de cobertura de risco
 - Intervenção: 5 intervenções de demonstração
3. Mobilidade sustentável nas AAE (e.g. mobilidade elétrica/ pontos de carregamento elétrico e áreas piloto de soluções de produção e carregamento a Hidrogénio):

A alteração dos modos de mobilidade continua a ter uma adesão relativamente lenta, nomeadamente a mobilidade elétrica. No entanto, a rede nacional de postos de carregamento é um fator essencial para a mudança. Sendo imprescindível a sua implementação fora da mobilidade ligeira, incluindo os transportes coletivos de passageiros em contexto urbano.

Neste contexto, a abordagem assume duas dimensões: carregamento elétrico para viatura ligeiras, utilizando a energia produzida nas AAE; soluções piloto de produção e carregamento a Hidrogénio verde para frotas de pesados (passageiros, resíduos, logística etc.), alinhadas com o desenvolvimento da produção de hidrogénio verde prevista na componente 14 do PRR. Trata-se de tecnologias maduras, mas com níveis de serviço insuficientes ou com necessidade de ganhar escala para permitir custos de exploração aceitáveis e indução da procura.

- Solução proposta:
 - Carregamento elétrico: Uma ilha por AAE com 1 ponto de carregamento ultrarrápido, 3 rápidos e 5 normais, uma rede de pontos de carregamento normal distribuídos pelas

AAE rácio 2 postos por cada 100 trabalhadores) – 250.000€ por ilha, 3.000€ por posto;

- Produção e Carregamento Hidrogénio Verde – produção de 2MW – carregamento diário de 10 veículos – 2M€;

- Tomadores: Municípios
- Entidade de Monitorização: MOBI-E
- Timing: 6 meses de projeto – 12 meses de implementação e licenciamento
- Reforma de Legislação: Regulamentação para permitir o carregamento a partir de fontes de armazenamento
- Intervenção: 10 ilhas, 10 redes de carregamento (4 PCN cada), 2 áreas piloto Hidrogénio Verde (metodologia de seleção descrita adiante)

4. Reforço da cobertura de AAE com soluções de comunicação 5G:

As próximas dinâmicas e reconfigurações territoriais vão depender muito das opções tecnológicas e digitais que estruturam a matriz base de um território em termos de informação e conhecimento, cultura e criatividade e a rede 5G irá privilegiar as atividades e profissões da nova economia digital.

Temos de evitar a todo o custo que se forme um círculo vicioso entre as opções tecnológicas e a qualidade dos serviços oferecidos com impactos diretos sobre a coesão dos territórios; um sistema de Tecnologias de Informação e Comunicação mais evoluído produz mais funcionalidades e serviços, mas pode não ser rentável em determinados territórios por falta de utentes e utilizadores; se a opção recai sobre um sistema menos complexo e mais barato, essas funcionalidades e serviços não são oferecidos, o território fica privado dessas opções e vê reduzido o seu campo de oportunidades de desenvolvimento; cria-se assim um círculo vicioso entre as opções da economia digital e as exigências da coesão territorial que só um ator-rede dedicado poderá abordar com racionalidade e sensatez.

A tecnologia 5G está a fazer o seu percurso, estando programado que a partir do primeiro trimestre de 2021 tem condições para se afirmar enquanto oferta estruturada. No entanto, isto coloca dois desafios: o mercado vai necessitar de escala e a procura de densidade de utilizadores vai reforçar as assimetrias aos territórios com menos utilizadores; e uma nova tecnologia necessita de desenvolvimento de aplicações e produtos.

Nesse sentido, a criação de AAE com oferta de cobertura 5G (possível assim que se vá concluindo a reorganização de frequências à escala nacional), permite cobrir falhas de mercado (acelerando a presença desta tecnologia em territórios interiores) e permite criar condições para atrair empresas que queiram desenvolver produtos e serviços sobre esta nova tecnologia (IOT, Realidade aumentada, Inteligência artificial, etc.).

- Solução proposta: Antena geral e antenas por unidade industrial – 1M€ por intervenção;
- Tomadores: Municípios
- Entidade de Monitorização: ANACOM
- Timing: 6 meses de projeto – 6 meses de implementação e licenciamento
- Reforma de Legislação: Regulamentação para gestão e partilha 5G, medidas de incentivo ao desenvolvimento de IDT sobre 5G
- Intervenção: 10 AAE tecnológicas em áreas de interior (evolvendo 84 empresas em cada AAE).

5. Medidas ativas de prevenção e proteção contra incêndios:

Conforme o processo de gênese das AAE já contextualizado, muitos destes espaços não adequadamente programados, surgem em contexto rural/urbano ou florestal/urbano disperso.

As condições de resiliência a incêndios destas áreas é um estrangulamento que justifica soluções inovadoras. Para além de faixas de contenção, devem ser encontradas, sempre que possível, soluções ativas e inovadoras para situações em que não se consegue assegurar o distanciamento de 100 metros face a povoamentos florestais em redor das áreas instaladas.

O objetivo é identificar e testar um conjunto de soluções de alerta e intervenção de primeira linha, para reduzir riscos e encontrar soluções “inteligentes” que permita adotar intervenções para as áreas existentes e servir de demonstração para as restantes áreas.

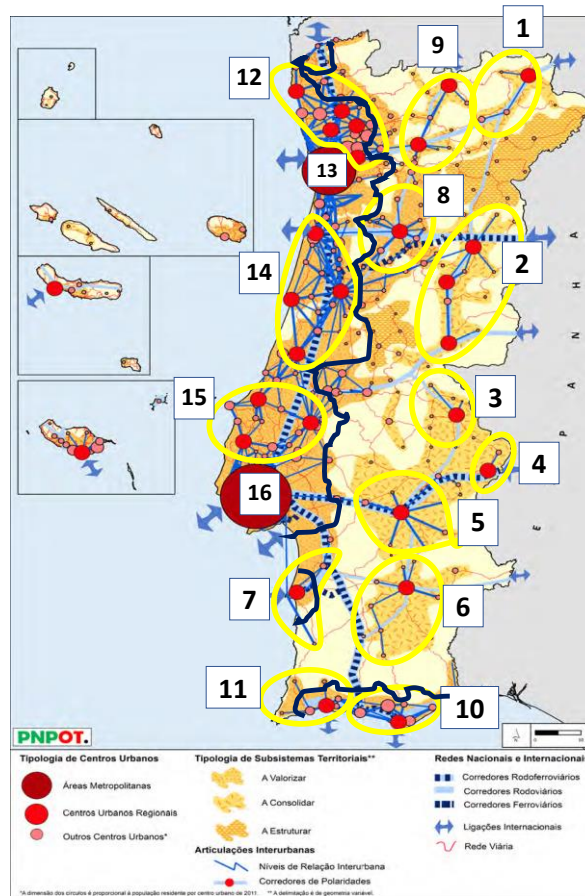
- Solução proposta: Soluções passivas e ativas de resiliência a incêndios – 1M€ por intervenção;
- Tomadores: Municípios
- Entidade de Monitorização: SG Florestas e Autoridade Nacional de Proteção Civil
- Timing: 6 meses de projeto – 12 meses de implementação e licenciamento
- Reforma de Legislação: Definição de Legislação específica para instalação em áreas empresariais
- Intervenção: 4 soluções em áreas empresariais em contexto rural/urbano ou florestal/urbano disperso

Metodologia de Seleção

No que respeita ao modelo de implementação deste investimento, a escolha das áreas será feita por processo concursal. As intervenções a apoiar não têm de garantir todas as soluções em simultâneo, mas as candidaturas que assegurem condições para o fazer, devem ter prioridade. Tal como preconizado no PNPOT, as intervenções devem privilegiar a consolidação de um desenvolvimento territorial policêntrico. Nesse sentido, a apresentação de candidaturas nos Centros Regionais e Complementares das Agregações Policêntricas – Corredores de Polaridade (CP) e Relações Interurbanas do interior devem ter majoração (Mapa 1 – CP 1,2,3,4,5,6,8,9), no entanto não haverá exclusão de candidaturas dos CR do litoral.

Finalmente, a valorização das intervenções com articulação com as intervenções rodoviárias previstas nesta componente, em particular como reforço de ligações intermodais aos níveis ferroviários e portuários.

Mapa 1



Sistema Urbano do Modelo Territorial Interior (Agregações Policêntricas – Corredores de Polaridade e Relações Interurbanas):

- 1 – Bragança (CR), Vinhais, Macedo Cavaleiros, Mirandela;
- 2 – Guarda (CR), Pinhel, Seia, Sabugal, Gouveia, Belmonte, Covilhã (CR), Fundão, Castelo Branco (CR), Idanha;
- 3 – Portalegre (CR), Nisa;
- 4 – Elvas (CR), Campo Maior;
- 5 – Évora (CR), Arraiolos, Redondo, Reguengos Monsaraz, Portel, Viana do Alentejo;
- 6 – Beja (CR), Serpa, Ferreira do Alentejo, Vidigueira, Cuba, Aljustrel, Castro Verde, Almodôvar
- 7 – Sines (CR), Santiago do Cacém, Odemira;
- 8 – Viseu (CR), Castro D’Aire, S. Pedro do Sul, Tondela, Nelas, Mangualde, Carregal do Sal, Sátão;
- 9 – Chaves (CR), Valpaços, Vila Real (CR), Vila Pouca de Aguiar, Peso da Régua, Lamego, Tarouca.

Centros Regionais das Agregações do Litoral:

10 – Faro;

11 – Portimão;

12 - V. Castelo (CR), Braga (CR), Guimarães (CR), Vila Nova de Famalicão (CR), Paços de Ferreira (CR);

14 - Aveiro (CR), Coimbra (CR), Figueira da Foz (CR), Leiria (CR);

15 - Torres vedras (CR), Óbidos (CR), Santarém (CR).

Natureza do investimento:

Em várias das cinco tipologias do investimento, associada a 10 Áreas de Acolhimento Empresarial (AAE) pré-existent, estará em causa o exercício de uma atividade económica pelas entidades direta ou indiretamente beneficiárias do financiamento público previsto. Os financiamentos em causa podem configurar um auxílio de Estado para efeitos do artigo 107.º do TFUE.

Densificando:

1. Sistemas de produção e armazenamento de energia renovável para autoconsumo (e.g. energia solar), enquadramento no artigo 41.º (Auxílios ao investimento a favor da promoção da energia produzida a partir de fontes renováveis) do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão de 16 de junho de 2014 (RGIC).

2. Intervenções piloto para testar Ilhas de qualidade de serviço de estabilidade energética, enquadramento no artigo 48.º (Auxílios ao investimento a favor de infraestruturas energéticas) do RGIC.

3. Mobilidade sustentável nas AAE (e.g. mobilidade elétrica/ pontos de carregamento elétrico e áreas piloto de soluções de produção e carregamento a Hidrogénio):

- Carregamento elétrico, enquadramento no artigo 56.º (Auxílios ao investimento a favor de infraestruturas locais) do RGIC.

- Produção e Carregamento Hidrogénio Verde, enquadramento no artigo 41.º do RGIC

4. Reforço da cobertura de AAE com soluções de comunicação:

Rede de acesso de nova geração, enquadramento no artigo 52.º (Auxílios a infraestruturas de banda larga) do RGIC.

5. Medidas ativas de prevenção e proteção contra incêndios:

Soluções de prevenção e combate a fogos na área do domínio público das AAE. 1M€ por intervenção. O objetivo é testar um conjunto de soluções de alerta e intervenção de primeira linha. Atuação do Estado no exercício da sua autoridade pública, atividade não económica. Medida não configura um auxílio de Estado na aceção do artigo 107.º do TFUE.

- Sempre que aplicável, as regras de contratação pública serão integralmente cumpridas na contratação de fornecimento de bens e prestação de serviços junto de entidades terceiras nas 5 medidas.

Implementação:

Como referido na ficha, a seleção de projetos é concorrencial, e as componentes de investimentos serão ajustadas aos projetos selecionados e à natureza das áreas e perfil de empresas e do seu consumo energético.

Calendário e riscos:

Todas as intervenções prevêem-se concluídas antes de 2025, o risco é o atraso no arranque da medida, decorrente da conclusão da negociação. Todas as intervenções são com base em tecnologias testadas, mas nunca mobilizadas para o mesmo contexto.